

LEI Nº 693 DE 27.11.86 =

aprova o Orçamento Anual de Jor-
nais para o biênio de 1987/1989

A Câmara Municipal de Pinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Anual de Jor-
nais do Município de Pinópolis, para o biênio
1987/1989, elaborado nos atos complementares nº 43 e 76
de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1986, respectivamente,
para o período de despesas de capital (investi-
mentos) em R\$ 94.800.000,00 (noventa e um milhões e oito-
centos mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao fi-
nanciamento dos investimentos editados no presente
Orçamento para o biênio de 1987/1989, são assim distri-
buídos:

RECEITAS CORRENTES

Contribuição de Imposto	9.300.000,00	3.500.000,00	5.000.000,00	12.800.000,00
Contribuição de Imposto	167.000,00	567.000,00	1.200.000,00	1.934.000,00
Contribuição de Imposto	4.853.500,00	6.290.000,00	7.350.000,00	18.493.500,00
Outros Receitos de Imposto	1.900.000,00	9.300.000,00	3.550.000,00	7.750.000,00
	9.220.500,00	19.657.000,00	17.100.000,00	38.977.500,00

Art. 3º - Os investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis e constantes de nossa mensagem.

Art. 4º - Na elaboração dos projetos orçamentários anuais do período, serão ajustados os investimentos consignados nos projetos, podendo em consequência da elaboração da Lei, ser criados novos e suprimidos projetos constantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os investimentos referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimados a preço de 1987, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes a cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Regulamento Municipal de Pisos e Pisos de 1987 e 1988 (27 dias de mês de novembro de 1987 e outubro e novembro de 1986)

= SEBASTIÃO FERREIRAS BARBOSA =